

**PORTRARIA ORDINATÓRIA N° 85, DE 26 DE JULHO DE 2019.**

Altera o art. 2º, da Portaria nº 84, de 18 de março de 2015, para reajustar o valor pago a título de alimentação às Arquitetas Fiscais do CAU/MG, no exercício típico de fiscalização, apenas quando houver pernoite fora do município ou região metropolitana a que estejam vinculadas.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 35, da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e pelo artigo 152 do Regimento Interno do CAU/MG e,

Considerando a Portaria nº 84, de 18 de março de 2015, que disciplina o pagamento e resarcimento de despesas para as arquitetas fiscais no exercício típico de fiscalização, prevendo o pagamento do valor de R\$40,00 (quarenta reais) por dia a título de alimentação, apenas quando houver pernoite fora do município ou região metropolitana a que estejam vinculadas;

Considerando a Deliberação da Comissão de Planejamento e Finanças DCPFi-CAU/MG nº 130.3.8.2019, que, em razão dos cálculos realizados pela Gerência Administrativa e Financeira do CAU/MG – GAF, concluiu que a verba indenizatória em comento deverá ser reajustada para o valor de R\$50,53 (cinquenta reais e cinquenta e três centavos);

Considerando a Deliberação do Conselho Diretor DCD-CAU/MG nº 099.3.3.2019, que aprovou o reajuste da verba indenizatória apontada para o valor de R\$50,53 (cinquenta reais e cinquenta e três centavos); e

Considerando a Deliberação Plenária DPOMG nº 0092.6.3/2019, que aprovou reajuste da verba indenizatória apontada para o valor de R\$50,53 (cinquenta reais e cinquenta e três centavos);

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 2º da Portaria nº 84, de 18 de março de 2015, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A pessoa que esteja a serviço do CAU/MG, no exercício da fiscalização, exigência permanente do cargo, fora do município ou região metropolitana a que esteja vinculada, receberá a importância de: R\$ 100,00 (cem reais) por dia a título de deslocamento urbano e R\$ 50,53 (cinquenta reais e cinquenta e três centavos) por dia a título de alimentação, este último apenas quando houver pernoite."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de julho de 2019.

Danilo Silva Batista
Presidente do CAU/MG

